(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO N.º 03/2025

Emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 03, de 18 de março de 2025, que "Dispõe sobre diretrizes e normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo municipal e dá outras providências".

Proponho, na forma regimental, a modificação ao Projeto de Lei 03/2025, encaminhado à apreciação do Plenário, o seguinte:

- No art. 2º, V, onde consta:

Art. 2º Para fins desta lei complementar, considera-se:
(...)
V – cargo em comissão: conjunto de atribuições correspondente a encargos de direção, chefia ou assessoramento, criados por lei, de livre nomeação e exoneração, cujo provimento se faz em caráter temporário através de ato governamental;

- Passará a constar a seguinte redação:

Art. 2º Para fins desta lei complementar, considera-se:
(...)
V – cargo em comissão: conjunto de atribuições correspondente a encargos de direção, chefia ou assessoramento, criados por lei, de livre nomeação e exoneração, cujo provimento se faz em caráter temporário, **POR SERVIDOR EFETIVO OU NÃO,** através de ato governamental;

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

- No art. 6º, §3º, onde consta:

Art. 6º A definição do tipo de cargo ou função e da simbologia remuneratória do cargo ou da função de confiança resultará da análise e avaliação da estrutura organizacional onde o cargo será integrado, de seu conteúdo ou atribuições e deverá contemplar a ponderação dos seguintes fatores:
(...)
§ 3º A Chefia do Poder Executivo Municipal poderá reajustar os valores das Funções de Confiança pelo IPCA-E, por meio de decreto, desde que haja análise prévia do impacto orçamentário e financeiro e da repercussão no índice de pessoal, a ser feita pela Secretaria Municipal de Gestão e Inovação.

- Passará a constar a seguinte redação

Art. 6º. A definição do tipo de cargo ou função e da simbologia remuneratória do cargo ou da função de confiança resultará da análise e avaliação da estrutura organizacional onde o cargo será integrado, de seu conteúdo ou atribuições e deverá contemplar a ponderação dos seguintes fatores:
(...)
§ 3º A Chefia do Poder Executivo Municipal poderá reajustar os valores das Funções de Confiança pelo IPCA-E, **NO MÁXIMO ANUALMENTE**, por meio de decreto, desde que haja análise prévia do impacto orçamentário e financeiro e da repercussão no índice de pessoal, a ser feita pela Secretaria Municipal de Gestão e Inovação.

- No caput do art. 8º onde consta:

Art. 8º. A função de confiança deverá ser ocupada por servidor titular de cargo efetivo que possua experiência profissional, habilitação e capacitação próprias para o exercício da função, além de:

- Passará a constar a seguinte redação:

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Art. 8º A função de confiança deverá ser ocupada, **OBRIGATORIAMENTE**, por servidor titular de cargo efetivo que possua experiência profissional, habilitação e capacitação próprias para o exercício da função, além de:

- Na tabela do §2º do art. 9º onde consta**:**

Art. 9º A remuneração dos cargos em comissão e das funções de confiança no âmbito da Administração Direta será concedida nos termos estabelecidos neste artigo.

(...)

§ 2º O servidor designado para o exercício de Função de Confiança fará jus, além de sua remuneração mensal, a um acréscimo remuneratório correspondente ao valor estabelecido para a função, conforme atribuição e a seguinte simbologia:

FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
Atividades de Secretários de Prefeito e Vice-Prefeito	FC III	20	40% do vencimento do cargo

- Passará a constar a seguinte redação:

Art. 9º A remuneração dos cargos em comissão e das funções de confiança no âmbito da Administração Direta será concedida nos termos estabelecidos neste artigo.

(...)

§ 2º O servidor designado para o exercício de Função de Confiança fará jus, além de sua remuneração mensal, a um acréscimo remuneratório correspondente ao valor estabelecido para a função, conforme atribuição e a seguinte simbologia:

FUNÇÃO	**SÍMBOLO**	**QUANTIDADE**	**VALOR**

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Atividades de Secretários de Prefeito e Vice-Prefeito	**FC III**	**06**	**40% do vencimento do cargo**

- No art. 15º, VII e VIII, onde consta:

Art. 15. São direitos dos servidores comissionados:

VII – Gratificação por condição especial de trabalho - GCET, nos termos da Lei Municipal nº 1.760, de 2011.
VIII – Gratificação especial de atividades técnicas - GEAT, nos termos da Lei Municipal nº 2.547, de 2021.

- Passará a constar a seguinte redação:

Art. 15. São direitos dos servidores comissionados:
VII – Gratificação por condição especial de trabalho - GCET, nos termos da Lei Municipal nº 1.760, de 2011, **EXCLUINDO OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU EQUIVALENTES**.
VIII – Gratificação especial de atividades técnicas - GEAT, nos termos da Lei Municipal nº 2.547, de 2021, **EXCLUINDO OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU EQUIVALENTES**.

- No art. 16º, §4º, onde consta:

Art. 16. O servidor comissionado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração:

§ 4º Em caso de ausência injustificada por período superior a 15 (quinze) dias proceder-seá, de ofício, a exoneração do servidor.

- Passará a constar a seguinte redação:

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Art. 16. O servidor comissionado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração:

§ 4º Em caso de ausência injustificada por período superior a 15 (quinze) dias proceder-se á, de ofício, a exoneração do servidor **DO CARGO DE CONFIANÇA.**

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 27 de março de 2025.

Márcia Viviane de Araújo.

Márcia Viviane de Araújo
Vereadora PT